



Handwritten signature or initials.

ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS. ESCULTOR ANTÓNIO FERNANDES DE SÁ
= APOIO À EDIÇÃO DE UM LIVRO NO ÂMBITO DO PROJECTO COOPERA =**

Considerando que:

O Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá, em resposta ao desafio lançado no mês de junho de 2016, pelo Diretor do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE), tem vindo a implementar o projeto de intervenção pedagógica - Projeto COOPERA - baseado na aplicação de um conjunto diversificado de métodos de Aprendizagem Cooperativa ajustados quer ao nível de ensino – desde a Educação Pré-Escolar ao Ensino Básico e Secundário – quer às diferentes disciplinas, visando a promoção da qualidade da aprendizagem e do sucesso educativo em Vila Nova de Gaia, apostando numa mudança de paradigma no contexto de sala de aula, em alternativa ao ensino tradicional;

O Projeto COOPERA tem como objetivos melhorar o clima da sala de aula, a autoestima, a crença de autoeficácia, as habilidades sociais, a motivação e o rendimento escolar dos alunos, pretendendo assim alcançar objetivos educacionais que vão para além da aprendizagem académica, nomeadamente o investimento nas competências sociais e de grupo, e no comportamento cooperativo;

No Projeto COOPERA estão envolvidas 29 turmas das escolas EB do Outeiro, EB de Gervide, Escola Básica Manuel António Pina, Escola Básica Escultor António Fernandes de Sá e Jardim de Infância da Formigosa, com alunos desde a Educação Pré-escolar ao 9.º ano de escolaridade, num total de 750 alunos e 64 professores distribuídos pelos grupos de intervenção e de controlo;



O Projeto COOPERA conta ainda com a parceria do Centro de Formação e Associação de Escolas Gaia Nascente (CFAEGN) e com quatro consultores pedagógicos (dois professores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e outros dois professores da Universidade de Santiago de Compostela), que representam uma mais-valia a nível científico, constituindo também uma garantia acrescida do sucesso e impacto do projeto;

Como resultado do trabalho pedagógico já desenvolvido no contexto deste projeto, vai ser lançado um livro que contenha o relato das experiências pedagógicas vividas no Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá (Vila Nova de Gaia);

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e ensino;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do *"Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos"*;

Que se justifica o apoio financeiro municipal solicitado pela entidade.

Entre:



Handwritten signature or initials.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ESCULTOR ANTÓNIO FERNANDES DE SÁ, pessoa coletiva n.º 600 076 563, com sede na Rua R. Escultor Fernandes de Sá, 4430 Vila Nova de Gaia, representada pelo Senhor Dr. *Carlos Sousa*, na qualidade de Diretor, doravante designada por Agrupamento ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à publicação do livro relativo às experiências pedagógicas vividas no Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá (Vila Nova de Gaia) inseridas no Projeto Coopera, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui ao segundo outorgante uma compartição financeira, no montante total de 2.000,00 € (dois mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.



CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, o Agrupamento obriga-se perante o Município a:

1. Conceber e realizar, sob sua responsabilidade a obra mencionada na cláusula primeira;
2. Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, na obra e em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, a ela inerente;
3. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do departamento de Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.



Handwritten signature or initials.

2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.



Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 07 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Diretor do Agrupamento

Dr. Carlos Sousa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de junho de 2017
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-29 (Compromisso n.º 2017/2955 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)